EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CADASTRAMENTO DE TAXISTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS-MG.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS,** CNPJ nº. 04.240.938/0001-30, com endereço na Praça Raul Soares, n.º 49, neste ato representado por seu PresidenteLuiz Paulo Rocha, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE TAXISTAS para a prestação de serviços de taxi.

O cadastramento ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Bicas, no horário das 13:00hs. às 17:00hs, durante todo o ano exercício de 2019.

**1 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

Os interessados em prestar os serviços para a Câmara Municipal de Bicas/MG, deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento:

* 1. **– PESSOAS JURÍDICAS:**

1. Contrato Social devidamente registrado na junta comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação de serviços de taxis;
2. Cartão do CNPJ;
3. Certidão negativa de débitos fiscais (INSS, FGTS, etc...);
4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
5. Certidão negativa de débitos fiscais com o Município da sede da pessoa jurídica;
6. Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, categoria “B” ou superior;
7. CPF e Identidade do condutor do veículo;
8. CRLV do veículo, ano exercício 2019 paga ou parcelamento;
9. Alvará de localização fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica.
   1. **– PESSOAS FÍSICAS:**

A)Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, categoria “B” ou superior;

B) CPF e Identidade do condutor do veículo;

C)CRLV do veículo, ano exercício 2019 paga ou parcelamento;

D) Comprovante de residência;

E) Certidão conjunta negativa de tributos federais;

F) Certidão negativa de débitos municipais.

1. **- DOS RECURSOS**

**2.1** Das decisões do presente credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

**3– DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** Os credenciados prestarão serviços de taxi, com veículo próprio, com prazo máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, 04 portas, equipados com air-bag, sistema abs de frenagem, ar condicionado, estar em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições deste Edital e do Termo de Credenciamento (Anexo I).

**3.2** Os credenciados poderão ser chamados a qualquer horário, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Bicas-MG.

**3.3** É expressamente vedada a utilização de pessoal ou equipamentos da Câmara Municipal de Bicas-MG para a execução dos serviços contratados.

**3.4** No caso de parcelamento da documentação do veículo (IPVA, Seguro DPVAT e Taxa de Licenciamento Anual), deverá o credenciado apresentar documento de quitação destes até o mês de abril 2019, sob pena de perda do credenciamento.

**3.5**O Credenciado deverá manter durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para sua celebração.

**4 – VIGÊNCIA**

**4.1** O Termo de Vigência durará até o dia 02 de janeiro de 2019, prorrogável, a critério da Câmara Municipal de Bicas-MG, até o limite de 60 meses, da data do credenciamento.

**4.2** Para a prorrogação do credenciamento o Credenciado deverá apresentar, no prazo indicado pela Credenciadora, todos os documentos arrolados no item I deste Edital.

**5 – DO PAGAMENTO**

**5.1**o Credenciado será remunerado na forma da tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Valor da corrida realizada na circunscrição do município de Bicas-MG | Valor do Km rodado para demais localidades |
| R$14,80 (Quatorze reais e oitenta centavos). | R$2,00 (Dois reais) |

**5.2** As despesas decorrentes das contratações oriundas deste Chamamento Público correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0002.2.0004.

**5.3** Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de fatura acompanhada de controle individual para cada corrida, aprovada pelo Servidor responsável da Credenciadora.

##### 

**5.3.1** O Controle de Corridas apresentado deverá conter: Nome do taxista, data, destino do passageiro(s), assinatura de pelo menos um passageiro, km percorrido ou corridas (no caso de dentro do Município).

**5.3.2** Os Controles de Corridas ficarão sob responsabilidade da Câmara Municipal de Bicas-MG.

**5.3.3** Os Controles de Corridas deverão ser apresentados até o dia 20 de cada mês.

**6 – DAS PENALIDADES**

**6.1** Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, e relação ao objeto, Credenciadora poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções

**a) Advertência;**

**b) Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da nota de prestação de serviço, no caso de descumprimento parcial ou total, atraso ou qualquer falha na prestação do serviço;

**c) Suspensão temporária** da participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução sobrevier prejuízos para a Credenciadora;

**d)** Descredenciamento, no caso de fraude ou uso de documentação falsa no Credenciamento;

**e)Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar para com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos resultantes.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções acima descritas poderão ser cumulativas.

**Parágrafo Segundo:** Pelos motivos que se regem, o Credenciado estará sujeito as penalidades tratadas na condição anterior:

**a)** Pelo atraso ou recusa na prestação do serviço;

**b)** Por qualquer causa que não seja fortuita ou força maior.

**6.2**Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Credenciadora, e no que couber, as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei 8.666/93.

**6.3** A aplicação das penalidades acima descritas será definida pela Credenciadora de acordo com a gravidade da ocorrência.

**7 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** Esgotados os prazos recursais, a Credenciadora, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinarem o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à prestação do serviço.

**7.2** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3** O Credenciado é responsável pelo pelos danos causados a Credenciadora ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**7.4** O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

**7.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital: I - Termo de Credenciamento.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria da Câmara Municipal de Bicas, no horário das 12:00hs. às 17:00hs, ou através do telefone (32) 3271 -2973, ou através do e-mail: cmbicas@hotmail.com.

Bicas, 03 de Janeiro de 2019

Luiz Paulo Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Bicas

**ANEXO I –TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO** que fazem entre si de um lado a **Câmara Municipal de Bicas,** CNPJ nº. 04.240.938/0001-30, com endereço na Praça Raul Soares, n.º 49, neste ato representado por seu PresidenteLuiz Paulo Rocha, doravante denominada **CREDENCIADORA** e de outro lado (empresa ou cidadão), CNPJ/CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede/endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominado **CREDENCIADO** é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público 01/2019, e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, se regerá pela seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª.:** O presente Termo de Credenciamento tem como objeto a prestação de serviços de taxi pelo CREDENCIADO.

**Cláusula 2ª.:** O presente instrumento terá seu prazo de vigência até o dia 02 de janeiro de 2019, prorrogável, a critério da CREDENCIADORA, até o limite de 60 (sessenta) meses).

**Cláusula 3ª.: São obrigações dos CREDENCIADOS:**

**I –** Manter, durante a contratação, todas as condições de credenciamento exigidas no Item I do Edital de Chamamento Público 01/2019, apresentando sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

**II -** Os credenciados prestarão serviços de taxi, com veículo próprio, com prazo máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, 04 portas, equipados com air-bag, sistema abs de frenagem, ar condicionado, estar em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições deste Edital e do Termo de Credenciamento (Anexo I).

**III-** Os credenciados poderão ser chamados a qualquer dia e horário, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Bicas-MG.

**IV-**  É expressamente vedada a utilização de pessoal ou equipamentos da Câmara Municipal de Bicas-MG para a execução dos serviços contratados.

**V-** No caso de parcelamento da documentação do veículo (IPVA, Seguro DPVAT e Taxa de Licenciamento Anual), deverá o credenciado apresentar documento de quitação destes até o mês de abril 2019, sob pena de perda do credenciamento.

**Cláusula 5ª.:**o Credenciado será remunerado na forma da tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Valor da corrida realizada na circunscrição do município de Bicas-MG | Valor do Km rodado para demais localidades |
| R$ 14,80 (Quatorze reais e oitenta centavos) | R$ 2,00(Dois reais) |

**I** - Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de fatura acompanhada de controle individual para cada corrida, aprovada pelo Servidor responsável da Credenciadora.

##### 

**II-** O Controle de Corridas apresentado deverá conter: Nome do taxista, data, destino do passageiro(s), assinatura de pelo menos um passageiro, km percorrido ou corridas (no caso de dentro do Município).

**III-** Os Controles de Corridas ficarão sob responsabilidade da Câmara Municipal de Bicas-MG.

**IV-** Os Controles de Corridas deverão ser apresentados até o dia 20 de cada mês.

**Cláusula 6ª**.: As despesas decorrentes das contratações oriundas deste Chamamento Público correrão por conta das seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0002.2.0004

Cláusula 7ª.: Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, e relação ao objeto, Credenciadora poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções

**a) Advertência;**

**b) Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da nota de prestação de serviço, no caso de descumprimento parcial ou total, atraso ou qualquer falha na prestação do serviço;

**c) Suspensão temporária** da participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução sobrevier prejuízos para a Credenciadora;

**d)Descredenciamento**, no caso de fraude ou uso de documentação falsa no Credenciamento;

**e)Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar para com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos resultantes.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções acima descritas poderão ser cumulativas.

**Parágrafo Segundo:** Pelos motivos que se regem, o Credenciado estará sujeito as penalidades tratadas na condição anterior:

**a)** Pelo atraso ou recusa na prestação do serviço;

**b)** Por qualquer causa que não seja fortuita ou força maior.

**Cláusula 8ª.:** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Credenciadora, e no que couber, as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei 8.666/93.

**Cláusula 9ª.:**A aplicação das penalidades acima descritas será definida pela Credenciadora de acordo com a gravidade da ocorrência.

**Cláusula 10ª**.: Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias desde que atendida a conveniência da CREDENCIADORA.

**Cláusula 11ª.:** O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIADORA, no interesse da Administração Pública.

**Cláusula 12ª.:** Será rescindido o presente Termo de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, se o CREDENCIADO:

**I –** Não cumprir regularmente as obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;

**II –** Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento a terceiros, sem autorização da CREDENCIADORA;

**III –** Fusionar, cindir ou incorporar-se a uma e ou a outra empresa;

**IV -** Decretar falência, tornar-se insolvente, ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

**V –** Ocorrer busca e apreensão do veículo ou seja este recolhido como pagamento de dívida;

**VI –** Paralisar ou cumprir os serviços de forma precária, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

**VII** – Demonstrar incapacidade, desaparelhamento inidoneidade técnica ou má-fé;

##### 

**VIII** – Atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**IX** – Perder a qualidade de habilitado.

**X** –Vir a responder processo por crime cometido na condução do automotor.

**Cláusula 13ª.:** A CREDENCIADORA poderá ainda rescindir o presente Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº.: 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Cláusula 14ª.:** Aplicam-se a este Termo as normas da Lei Federal nº.: 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as disposições contidas no Edital de Chamamento Público 01/2019 e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

**Cláusula 15º:** Os signatários de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Bicas – MG para dirimirem eventuais controvérsias relacionada a este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam as partes o TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual teor, assistidos por duas testemunhas que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Bicas, 03 de Janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luiz Paulo Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Bicas-MG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CREDENCIADO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha 1

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha 2

CPF: